**CONVÊNIO Nº XXX/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E A XXXX, PARA DESCREVER O OBJETO**

O [**PARCEIRO (Ex. Muminicípio xxx)]**, situado na [**Endereço]**, inscrito no CNPJ nº **[CNPJ]**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **[Nome do Prefeito]**, portador do CPF nº **[123.\*\*\*.456-\*\*],** e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Avenida Ivo Silveira, nº 1521 – Ático – Torre A, Capoeiras, CEP 88.085-000 – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano de Souza, portador do CPF nº 021.\*\*\*.519-\*\*, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo Concedente ao Convenente, destinados à execução de **[inserir ação específica, ex.: atendimento pré-hospitalar no município de XXX, manutenção de equipamentos de combate a incêndio]**, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento.

**1.2** A finalidade do Convênio é promover o interesse público por meio da **[inserir objetivo, ex.: garantia da segurança pública, aprimoramento dos serviços de emergência],** assegurando a eficiência e a continuidade das ações pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

**2.1** Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

**2.1.1** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste convênio;

**2.1.2** Executar as ações objeto deste convênio, assim como monitorar os resultados;

**2.1.3** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

**2.1.4** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DO CONVENENTE**:

**3.1.1** Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, conforme o objeto deste Convênio.

**3.1.2** Apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira ao Concedente, conforme cronograma estabelecido.

**3.1.3** Garantir a correta aplicação dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quarta.

**[Descrever todas as obrigações do CONVENENTE referentes ao acordo de cooperação]**

**3.2 – DO CONCEDENTE:**

**3.2.1** Efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme Cláusula Quarta.

**3.2.2** Fiscalizar a execução do Convênio, por meio de gestores e fiscais designados.

**3.2.3** Fornecer as informações necessárias ao Convenente para o cumprimento do objeto.

**[Descrever todas as obrigações do CONCEDENTE referentes ao acordo de cooperação]**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** O Concedente compromete-se a transferir ao Convenente os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, provenientes dos recursos consignados no Orçamento da **[especificar fonte orçamentária, ex.: dotação orçamentária do Fundo de Segurança Pública]**, a serem repassados em **[especificar: parcela única ou parcelas mensais/trimestrais]**, mediante depósito em conta bancária **[indicar a conta]**

**4.2** Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para a consecução do objeto deste Convênio, sendo vedada sua aplicação em finalidades diversas ou em despesas não previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** O Convenente deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio ou do último repasse, efetuada pelo respectivo Gestor, conforme CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO, de acordo com a legislação concernente, bem como, pelas normas estabelecidas pelo Concedente e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**5.2** A prestação de contas deste convênio dar-se-á com base no quantitativo total previsto na Cláusula Quarta, sendo que o Gestor deverá comprovar o repasse, bem como a aquisição decorrente do repasse.

**5.3** A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ou a rejeição das contas implicará a suspensão de novos repasses e a devolução dos recursos, acrescidos de correção monetária

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O Concedente e o Convenente nomearão seus respectivos gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

**6.2** O Concedente será representado por **[inserir nome ou cargo, ex.: Secretário Municipal de Administração]**, ou quem por ele for designado, como gestor titular, cabendo ao Concedente definir suas funções.

**6.3** O Convenente será representado por gestor titular e suplente, designados pelo Comandante-Geral do CBMSC ou por quem ele delegar, sendo o suplente ativado em caso de afastamento do titular.

**6.4** – As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 14.133, de 01/4/2021; Lei nº 13.709, de 14/8/2018; Lei nº 8.429, de 2/6/1992; Lei nº 12.846, de 1/8/2013; e Decreto Estadual nº 733, de 24/10/2024;

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**8.1** O presente acordo terá validade pelo prazo de **[XX (XX) anos/meses]**, da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de aditivo.

**8.2** 8.2. O Convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que justificado com base no Plano de Trabalho e aprovado pelas partes

**8.3** Ficam rescindidos os convênios anteriores entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, a partir da publicação deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1** O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste convênio.

**10.2** Constitui motivo para a denúncia deste convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

**10.3** O convênio poderá ser rescindido quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou do aditamento que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº. 1/2020)**

**12.1** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**12.1.1** declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**12.1.2** comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**12.1.3** comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**12.1.4** declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral desta parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1** Os partícipes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º. Os partícipes comprometem-se a:

1. Tratar os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, bem como dentro da finalidade do objeto do presente instrumento, mantendo-os em ambiente seguro e com acesso restrito.
2. Garantir que apenas os dados necessários para este Termo sejam tratados.
3. Observar a utilização correta das bases legais para o tratamento dos dados pessoais.
4. Garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na lei, mediante conhecimento prévio dos envolvidos.
5. Não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto deste Termo, assim como, jamais colocar nenhum dos partícipes em situação de violação das leis de proteção de dados.
6. Eliminar os dados pessoais, aos quais tenha tido acesso durante a vigência deste Termo, seja na forma física ou digital, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrada a parceria.
7. Não transferir, compartilhar ou garantir acesso aos dados pessoais a terceiro, sem instruções prévias acordadas entre os partícipes.
8. Implementar medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
9. Fornecer, entre si, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as leis de proteção de dados vigentes.

Parágrafo 2º. Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, cada um dos partícipes terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela outra, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo 3º. Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais de quaisquer dos partícipes, os mesmos deverão informar, por escrito, em prazo de até 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 4º. Fica assegurado à parte prejudicada, o direito de regresso contra à parte infratora, frente a eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observando as legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**15.1** Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público decorrentes deste Convênio, mediante elaboração de relatório conjunto de execução, discriminando as ações realizadas e os objetivos alcançados**.**

**15.2** As partes disponibilizarão recursos humanos e tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação, conforme cronograma do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente acordo, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

 Florianópolis, *data da última assinatura digital.*

| **Coronel BM FABIANO DE SOUZA**Comandante-Geral do Corpo de BombeirosMilitar do Estado de Santa Catarina(assinado digitalmente) | **[NOME DO REPRESENTANTE ]** **Parceiro**(assinado digitalmente) |
| --- | --- |

Testemunhas:

**CBMSC:**

| **[XXXX]**Gestor Titular(assinado digitalmente) | **[XXXX]**Fiscal Titular(assinado digitalmente) |
| --- | --- |

**[PARCEIRO]:**

| **[XXXXXX]**Gestor Titular(assinado digitalmente) | **[XXXXXX]**Fiscal Titular(assinado digitalmente) |
| --- | --- |